



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45° GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

PL 0739/07

O presente projeto de Lei objetiva instituir normas gerais para celebração de convênios e parcerias nas áreas de educação infantil e assistência social. A relação jurídica existente entre a Municipalidade e as entidades sociais é regida atualmente por instrumentos de convênios e Portarias.

Em conformidade com o Sistema de Informações Gerais mantido pela Secretaria Municipal de Educação no site Oficial da Prefeitura, dados de março de 2006, a Secretaria de Educação mantém 336 (trezentos e trinta e seis) creches diretas. As entidades sociais assumem a prestação de serviços em 623 (seiscentos e vinte e três) equipamentos, no ano de 2006. Observe-se ainda que as entidades sociais receberam, em 2007, cerca de 57 creches do Estado de São Paulo, para municipalização dos serviços através de convênios. Assim, as entidades sociais assumem o atendimento na educação infantil em 680 (seiscentos e oitenta) unidades, o que representa dois terços do atendimento total do Município de São Paulo.

Os números revelam o papel essencial que as entidades, associações e organizações sociais exercem no atendimento à criança no Município de São Paulo.

A Secretaria de Desenvolvimento Social mantém uma rede de serviços que atende diariamente mais de 110 mil pessoas por meio de 750 convênios com 350 organizações sociais. Mesmo com esta ampla rede, a Cidade de São Paulo concentra o maior número de pessoas em situação de vulnerabilidade social. São

Pela Abolição do VOTO OBRIGADO no Brasil. Democracia com liberdade
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO OBRIGADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

cerca de dez mil pessoas em situação de rua e um grande numero de crianças trabalhando nos principais cruzamentos.

A implementação de políticas públicas de atendimento a esta população depende das parcerias e convênios firmados com organizações sociais.

Os instrumentos normativos em vigor são insuficientes para regradar esta relação jurídica. Dessa forma, o presente projeto de lei que disciplina apenas normas gerais, nos limites da competência normativa da Câmara, objetiva contribuir para que os ajustes firmados entre a Municipalidade e as organizações sócias sejam realmente parcerias.

Pelo Abolicao do Voto Obligatorio e pela Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL CONTRA O VOTO OBRIGATORIO